



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 15 /80

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, ITEM XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, e

CONSIDERANDO que o percentual de correção salarial provocado pela Lei 6708 de 30.10.79, não proporcionou a devida equiparação entre os níveis salariais dos servidores desta Fundação e o índice inflacionário oficializado pelos órgãos do Governo Federal;

CONSIDERANDO que como consequência desse desajuste o problema econômico-social, dos servidores Técnico-Administrativos, se avoluma de forma ininterrupta e já constatada pela Direção desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Lei acima citada prevê adiantamentos salariais a serem deduzidos por ocasião da correção salarial provocada por Lei específica,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Conceder um adiantamento salarial mensal, no valor correspondente a 4 (quatro) Unidades Salariais (U.S.), em vigor a todos os servidores Técnico-Administrativos, desta Fundação.

Artigo 2º - O adiantamento de que trata o artigo anterior será deduzido da próxima correção salarial a ser proporcionada por Lei Federal específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá ,
31 de janeiro de 1980.

GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente

BENEDITO PEDRO DOBILEO - Vice Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro

NILSON CONSTANTINO - Membro

FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro